RECURSO ESPECIAL Nº 1.395.287 - RS (2013/0150633-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE	:	MAURO JOÃO KLIDZIO
ADVOGADO	:	GILBERTO BATISTA DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	:	ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
ADVOGADOS	:	MARCO AURÉLIO M MOREIRA E OUTRO(S)
		LUIS FELIPE FREIRE LISBOA E OUTRO(S)
		RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PERANTE O TRIBUNAL DE ORIGEM. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO PELA SEGURADORA. OMISSÃO APTA, EM TESE, PARA A MODIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO.

1. Caracteriza-se a ofensa ao art. 535, II, do CPC nas hipóteses em que o Tribunal de origem, mesmo após a interposição de embargos de declaração, omite-se no exame de questão pertinente para a resolução da lide.

2. Afasta-se a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC quando não se caracteriza o intento protelatório na interposição dos embargos de declaração.

3. Recurso especial conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Dr(a). ANDRÉ TAVARES, pela parte RECORRIDA: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A

Brasília (DF), 17 de outubro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

RECURSO ESPECIAL Nº 1.395.287 - RS (2013/0150633-0)

RECORRENTE	:	MAURO JOÃO KLIDZIO
ADVOGADO	:	GILBERTO BATISTA DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	:	ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
ADVOGADOS	:	MARCO AURÉLIO M MOREIRA
		RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso especial interposto por MAURO JOÃO KLIDZIO, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: de cobrança, ajuizada pelo recorrente, em face de ICATU HARTFORD SEGUROS S/A, por meio da qual requer o recebimento integral de indenização securitária por invalidez permanente, em virtude da sua adesão a seguros de vida em grupo fornecidos pela recorrida.

Sentença: julgou improcedente o pedido.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pelo recorrente, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fl. 359):

> *APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PROPORCIONALIDADE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA.*
>
> *Configurada a invalidez permanente parcial por acidente, o valor da indenização, a ser alcançado ao segurado, deve respeitar o percentual previsto no contrato, segundo a extensão dos danos demonstrados.*
>
> *Em tendo ocorrido o pagamento, na esfera administrativa, em conformidade com a tabela contratual, inexiste complementação a ser reconhecida.*
>
> *Sentença mantida. APELO DESPROVIDO.*

Embargos de declaração: interpostos duas vezes consecutivas pelo recorrente, foram rejeitados, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Recurso especial: alega violação dos arts. 535 do CPC, 6º, III, 46 e

47 do CDC, bem como dissídio jurisprudencial. Sustenta que: (i) o Tribunal de origem foi omisso acerca do não cumprimento do dever de informação por parte da seguradora; (ii) os embargos declaratórios não possuíam intento protelatório; (iii) por não ter recebido, no ato da contratação, as condições gerais do seguro, restou descumprido o dever de informação pela seguradora, que deverá responder pelo pagamento da indenização securitária nos termos do certificado entregue ao recorrente.

É o relatório.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.395.287 - RS (2013/0150633-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE	:	MAURO JOÃO KLIDZIO
ADVOGADO	:	GILBERTO BATISTA DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	:	ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
ADVOGADOS	:	MARCO AURÉLIO M MOREIRA
		RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

As razões recursais tecidas acerca da suposta violação do art. 535 do CPC residem na alegação de que o Tribunal de origem foi omisso quanto ao descumprimento do dever de informação por parte da seguradora, segundo o disposto nos arts. 6º, III, 46 e 47 do CDC, haja vista não ter entregue ao recorrente as condições gerais do seguro de vida em grupo, as quais contemplam cláusulas restritivas de cobertura.

Da análise dos autos, nota-se que, apesar de instado a se manifestar por meio da apelação e dos dois embargos declaratórios interpostos, o TJ/RS efetivamente quedou-se silente no que concerne à questão apontada pelo recorrente, a qual, se analisada, poderia alterar o entendimento adotado no acórdão recorrido e, eventualmente, conduzir à procedência do pedido inicial.

Assim, considerando que, de fato, o Tribunal de origem deixou de se manifestar expressamente sobre questão suscitada nos autos e relevante para a solução da controvérsia, merece acolhimento a irresignação recursal quanto à violação do art. 535 do CPC e quanto à aplicação da multa, restando prejudicado o exame das demais discussões aventadas no presente recurso.

Forte nessas razões, CONHEÇO do recurso especial e DOU-LHE

PROVIMENTO, para determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja sanada a omissão acima indicada, na esteira do devido processo legal, bem como para afastar a multa aplicada pelo TJ/RS, tendo em vista a inexistência de intuito protelatório na interposição dos embargos de declaração.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0150633-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 1.395.287 / RS**

Números Origem: 102/1.08.0000588-5 10800005885 70045763026 70047358783 70047887245 70049929631 70051863090

PAUTA: 17/10/2013 JULGADO: 17/10/2013

Relatora
Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	MAURO JOÃO KLIDZIO
ADVOGADO	:	GILBERTO BATISTA DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	:	ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
ADVOGADOS	:	MARCO AURÉLIO M MOREIRA E OUTRO(S) LUIS FELIPE FREIRE LISBOA E OUTRO(S) RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr(a). ANDRÉ TAVARES, pela parte RECORRIDA: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.